RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE ITAPARICA E VERA CRUZ

Salvador/BA

Janeiro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização e Refiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada em Abril de 2013 e efetuar nova fiscalização no período de 17 a 19 de novembro de 2015.

Municípios: Itaparica e Vera cruz

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Itaparica e Vera Cruz

Gerente do Escritório Local: Andrelina Maria Ferreira da Silva

Unidade Regional: Unidade Regional de Santo Antônio de Jesus (UNA)

Telefone: 71 3631 - 1675

E-mail: Andrelina.silva@embasa.ba.gov.br

Período: 16 a 19 de Novembro de 2015.

Responsáveis pelas inspeções: Idma Del Rei L.de Oliveira e Larissa Sá de Oliveira

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 06/01/2016

Revisão: Idma de Oliveira **Data**: 18/12/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EET- Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO 5
2- OBJETIVOS 5
3- METODOLOGIA 6
4- LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5-SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6- DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
7 - QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA 14
8-DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) 15
8.1- SES Itaparica 15
8.2 SES Vera Cruz 16
9- ASPECTOS GERENCIAIS DO SES 177
10 - QUALIDADE DO EFLUENTE 18
11- CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES 19
12- NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 233
12.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ITAPARICA/VERA CRUZ 244
12.2 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO- ITAPARICA E VERA CRUZ 288
13- CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO 299
ANEXO I - LEGISLAÇÕES BÁSICA DO SANEAMENTO 131
ANEXO II - CROQUI DO SISTEMA INTEGRADO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ITAPARICA E VERA CRUZ 147
ANEXO III- CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPARICA E VERA CRUZ 150
ANEXO IV- CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPARICA E VERA CRUZ - CONJUNTO HABITACIONAL BARRA DO GIL 151
ANEXO V- CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPARICA E VERA CRUZ - CONJUNTO HABITACIONAL BOM DESPACHO 152
ANEXO VI- CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPARICA E VERA CRUZ - PENHA 153
ANEXO VII- PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 154
ANEXO VIII- OUTORGA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPARICA 155
ANEXO IX- OUTORGA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VERA CRUZ 156

1- APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Itaparica e Vera cruz, no período compreendido entre os dias 16 a 19 de Novembro de 2015.

Como resultados desses trabalhos são apontados determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

2- OBJETIVOS

2.1O objetivo geral desta ação foi o deobter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Itaparica e Vera cruz, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e

aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3- METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1- Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1-Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

***I Técnico-Operacional**:*

- Manancial/Captação:
 - Preservação e proteção;
 - Operação e manutenção;
- ETA:
 -Segurança, conservação e limpeza;
 - Filtração;
 - Casa de química;
 - Laboratório;
- Adução:
 - Operação, manutenção e controle de perdas;
- Reservatórios:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e desinfecção;
- Controle de perdas;

- Estações Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- Rede de Distribuição:
 - Operação e manutenção;
 - Continuidade;
 - Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
 - Nível de universalização;
 - Plano de expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

***I Técnico-Operacional**:*

- Rede Coletora:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e inspeção;
- Emissário Submarino:
 - Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
 - Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:
 - Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação e manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2- Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	■ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ fornecido ■ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ fornecido ■ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ fornecido ■ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor	■ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐ fornecido ■ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xv. Plano de Contingência	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **sete** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

Dentre as informações fornecidas pela EMBASA algumas estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório, tais como:*descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas e regularidade jurídica*. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4- LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5-SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em 02/08/1995 foi celebrado o contrato de concessão plena n° 003/1995 entre o município de **Itaparica e a EMBASA**, com autorização da Lei nº 009/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 02/08/2015, o referido contrato encontra-se vencido.

Em 07/08/1995 foi celebrado o contrato de concessão plena n° 005/1995 entre o município de **Vera Cruz e a EMBASA**, com autorização da Lei nº 411/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 07/08/2015, o referido contrato encontra-se vencido.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), são imperativos a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

.

6- DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

6.1 Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Itaparica/Vera Cruz:

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Itaparica e Vera Cruz é realizado por captação superficial através do Rio Tapera que abastece as seguintes localidades: Matarandiba, Juribatuba,Tairú, Campinas, Barra Grande, Posto Rodoviário (Barra Grande), Baiacú, Mediterranné, Caixa Prego, Catú, Aratuba, Berlinque, Conceição, Barra do Pote, Coroa, Penha, Barra do Gil/ Taipoca,Ilhota, Vera Cruz, Gameleira/Bom Despacho, Manguinhos/Porto Santo, Amoreiras/ Ponta de Areia, Misericórdia, ItaparicaZona Alta e Itaparica Zona Baixa).

A ETA é do tipo não convencional e conta com os seguintes processos de tratamento: filtro russo onde ocorrem os processos de coagulação, floculação e filtração. No processo de desinfecção, são aplicados produtos químicos como cloro gasoso e flúor.
A seguir segue os dados técnicos operacionais do SIAA Itaparica/Vera Cruz.

Tabela 1: Dados técnicos do SIAA - Município Itaparica

Município: Itaparica	
População urbana atendida (hab)	22.476
N° de economias existentes (und)	32.463
N° de ligações (und)	29.834
Índice de atendimento (%)	100
Vazão média do sistema (m3/h)	1.048
Período de Funcionamento da ETA (hs)	19
Volume diário médio per capita consumido (L/hab.dia)	90,09

Fonte: Embasa, 2015.

Tabela 2: Dados técnicos do SIAA - Município Vera Cruz

Município: Vera Cruz	
População urbana atendida (hab)	39.500
Índice de atendimento (%)	100
Volume diário médio per capita consumido (L/hab.dia)	133

Fonte: Embasa, 2015.

7 - QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Não foi possível realizar essa avaliação pois não recebemos os resultados das análises referentes ao período de 2015.

8-DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

8.1- SES Itaparica

O município de Itaparica conta com 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). A ETE Itaparica, localizada no bairro do Mocambo, é a mais importante pois atende a Sede do município e o Mocambo. O tipo de tratamento da mesmo compreende: 03 (três) DAFAs, 04 (quatro) lagoas aeradas, 04 (quatro) lagoas de maturação e 12 (doze) leitos de secagem.

Possui ainda, 06 (seis) estações elevatórias de esgoto (EEE), com capacidade total de 257 l/s e capacidade de tratamento de 4.768 m^3/dia. O sistema como um todo possui aproximadamente 64.721 m de extensão de rede coletora e a população atendida é de 10.863 hab.

A segunda ETE fica situada no Conjunto Habitacional Bom Despacho e opera através do sistema local de esgotamento (SLE) com gradeamento, caixa de areia,02 (dois) DAFAs e tem uma capacidade para tratamento de 216 m^3/dia. Possui também 01 (uma) estação elevatória de esgoto (EEE) com capacidade de 8,3 L/s. O sistema tem 3.500 m de extensão total de rede coletora e a população atendida é de 2.166 hab.

A seguir são elencados os dados técnicos - operacionais do SES de Itaparica.

Tabela 3: Dados do SES de Itaparica

Número de ETEs (und)	02
Tipos de Tratamento	05 DAFAs + 04 lagoas aeradas + 04 lagoas de maturação e 12 leitos de secagem.
Capacidade de tratamento (m^3/dia)	4.984
Extensão de rede coletora (m)	68.221
Números de EEE	06
Capacidade das EEE (L/s)	257
Número de economias (und)	4.594
População atual atendida (hab)	13.029

Fonte:Embasa, 2015

8.2 SES Vera Cruz

O município de Vera Cruz conta com 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). A ETE Vera Cruz, localizada no bairro da Penha, é a mais importante e atende as localidades da Gamboa, Ilhota, Mar Grande e Penha. O tipo de tratamento contam com os seguintes equipamentos: 02 (duas) lagoas anaeróbias, 02 (duas) lagoas facultativas, 02 (duas) lagoas de maturação. Há, ainda, 03 (três) EEE com capacidade total de 269,36 L/s. A ETE tem uma capacidade de tratamento de 5.160 m^3/dia, extensão da rede coletora é de 20.817 m e a população atendida é de aproximadamente 7.404 hab.

A segunda ETE fica situada no Conjunto Habitacional Barra do Gil e opera através do sistema local de esgotamento (SLE), conta com 02 (dois) DAFAs, tem uma capacidade de 258 m^3/dia, a extensão da rede coletora é de 2.983 m e a população atendida é de 1.635 hab. Possui 01 (uma) estação elevatória de esgoto (EEE) com capacidade de 8,3 L/s.
A seguir são elencados os dados técnico-operacionais do SES de vera Cruz.

Tabela 4: Dados do SES Vera Cruz

Tipos de tratamento	02 DAFAs + 02 lagoas anaeróbias + 02 lagoas facultativas + 02 lagoas de maturação.
N° de ETEs (und)	02
Capacidade de tratamento (m^3/dia)	5.418
Extensão de rede coletora (m)	23.800
Capacidade das EEE (L/s)	8,3
N° de economias (und)	3.303
População atendida (hab)	9.039

Fonte: Embasa 2015

9- ASPECTOS GERENCIAIS DO SES

Visando a universalização dos serviços de saneamento prestados para componente esgotamento sanitário, a população do município de Vera Cruz será contemplada com as obras que atualmente seguem em andamento. Estão sendo executadas as seguintes intervenções: Implantação de rede coletora, interceptores, estações elevatórias, ramais prediais, ligações intradomiciliares e estação de tratamento de esgoto. O valor do investimento foi na ordem de R$ 46.294.521,19.

Segundo informações obtidas em campo, através da Embasa, serão beneficiadas com a nova intervenção cerca de 4 mil ligações interligando o novo SES. Quanto às localidades beneficiadas serão: a sede do município e as localidades de Barra do Gil, Barra do Pote e Coroa.

10 –QUALIDADE DO EFLUENTE

Não foi possível fazer essa avaliação pois não recebemos os resultados das análises referentes a 2015.

11- CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A ABRIL DE 2013

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades do SIAA Itaparica/Vera Cruz

REFISCALIZAÇÃO - SAA ITAPARICA E VERA CRUZ

REFISCALIZAÇÃO - SIAA ITAPARICA E VERA CRUZ			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
CAPTAÇÃO	1- AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ACESSO	A EMBASA ESTA PROVIDENCIANDO AQUISIÇÃO DE NOVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO,DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO,NO ENTORNO DO PONTO DE CAPTAÇÃO,CONFORME PLANO DE AÇÃO.MODELO PADRÃO DA PLACA SERÁ INSTALADA.			X	EXISTE UMA SINALIZAÇÃO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE E QUE FICA MUITO DISTANTE DO PONTO DE CAPTAÇÃO. NO ENTORNO DA CAPTAÇÃO NÃO EXISTE SINALIZAÇÃO.
	2- DETERIORAÇÃO DA TORRE DE TOMADA E AUSÊNCIA DE SEGURANÇA AO TRABALHADOR NA ESCADA DE ACESSO AO POÇO	A EMBASA ESTÁ PROVIDENCIANDO AQUISIÇÃO DE NOVA ESCADA DE MÃO,DO TIPO EXTENSÍVEL DE FIBRA,CONFORME PLANO DE AÇÃO	X			A TORRE DE TOMADA PASSOU POR REFORMA ENTRETANTO NÃO VISUALIZAMOS A ESCADA MENCIONADA ANTERIORMENTE.
RACIONAMENTO DE ÁGUA	3 - O PLANO DE RACIONAMENTO NÃC PREVÊ UMA PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA CS USUÁRIOS QUE RESIDEM EM ZONAS CRÍTICAS DE ABASTECIMENTO	O PLANO DE RACIONAMENTO PREVÊ ABASTECIMENTO COMPLEMENTAR,POR MEIO DE CARROS-PIPA,PARA OS IMÓVEIS QUE NÃO VENHAM RECEBER ÁGUA EM NENHUM MOMENTO DOS DIAS PREVISTOS EM CALENDÁRIO,INCLUINDO,ENTÃO,AS ZONAS CRÍTICAS.FORAM DISPONIBILIZADOS ATE 5 UNIDADES PARA ESSA SITUAÇÃO,DEVENDO O USUARIO SOLICITAR O SERVIÇO ATRAVES DO TELEFONE 0800 0555 195 OU (71)3631-1675.DIANTE DO CENARIO CALAMITOSO,NÃO HA COMO DIRECIONAR O ATENDIMENTO AS AREAS CRITICAS,POIS A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO É PARA HOSPITAIS,ESCOLAS;PODER JUDICIARIO ETC			X	NÃO FOI POSSÍVEL ACOMPANHAR TAIS AÇÕES NA FISCALIZAÇÃO POR SE TRATAR DE SITUAÇÕES NÃO PROGRAMADAS.
ETA	4 - MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEVIDO A AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO SISTEMÁTICA	A ETA DO SIAA ESTA NA EMINENCIA DE REFORMA.FOI LANÇADA A CARTA CONVITE Nº112/2013,NO VALOR DE R$ 104.44,29 E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO.NESTA OBRA ESTÃO COMTEMPLADAS A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS NÃO CONFORMIDADES CITADAS			X	A ADUTORA DE ÁGUA BRUTA MENCIONADA ANTERIOMENTE FOI REFORMADA. ENTRETANTO OUTRAS SITUAÇÕES DE MÁ CONSERVAÇÃO FORAM OBSERVADAS.
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	5 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE FORMA INADEQUADA E INSTALAÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS	A EMBASA ATRAVES DO EL DE ITAPARICA,ESTA PROVIDENCIANDO SUPORTES ADICIONAIS PARA ACONDICIONAMENTO DO CILINDRO DE CLORO GASOSO,CONFORME PLANO DE AÇÃO.	X			
REFERENTE AO TRATAMENTO	6 - SAÍDA: NÃO OBEDIENCIA DO QUE DETERMINA A PORTARIA MS 2914/2011 QUANTO A FREQUENCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGENS PARA PARAMETROS MICRIBILOLOGICOS E FLUOR	O ATENDIMENTO FOI DE 50% PARA A FREQUENCIA MINIMA DE AMOSTRAGEM PARA APARAMENTROS MICROBIOLOGICO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012,EM VIRTUDE DE PROBLEMAS COM A ESTUFA DE INCUBAÇÃO,QUE PRECISOU IR PARA MANUTENÇÃO DO LABORATORIO REGIONAL,INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO RESTANTE DAS ANALIZES.NO MÊS SEGUINTE A SITUAÇÃO NORMALIZADA.NO QUE SE REFERE A DOSAGEM DE FLUOR,HOUVE INTERRUPÇÕES NO MÊSES DE JANEIRO A ABRIL DE 2012 DEVIDO A PROBLEMAS NOS FLURIMETROS,INCLUSIVE NO EQUIPAMENTO RESERVA,NÃO SENDO MAIS POSSIVEL MANUTENÇÃO CORRETIVA.VARIOS EQUIPAMNETOS DESSE LOTE APRESENTARAM PROBLEMAS,HAVENDO NECESSIDADE DE NOVAS COMPRAS.COMO A EMBASA É UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA A COMPRA É FEITA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATORIO O QUE DEMANDA TEMPO.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CORRESPONDENTE AO PERIODOS QUE RECEBEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: MARÇO A DEZEMBRO DE 2014.
	7 - DISTRIBUIÇÃO: NÃO OBEDIENCIA DA PORTARIA QUANTO AOS VALORES MÍNIMOS PERMITIDOS DE CLORO RESIDUAL LIVRE EM 21% DAS AMOSTRAS REALIZADAS EM JULHO/12	TRATA-SE DE PERIODO DE BAIXO CONSUMO,HAVENDO AUMENTO DO TEMPO DE DETENÇÃO NA REDE DE RESERVATORIOS,FAVORECENDO O CONSUMO DO CLORO.MEDIDAS PARA CONTORNAR ESSA SITUAÇÃO FORAM CONTORNADAS,COMO REVISÃO DOS VOLUMES E DOSAGEM DE CLORO.	X		X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CORRESPONDENTE AO PERIODOS QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: MARÇO A DEZEMBRO DE 2014.
	8 - DISTRIBUIÇÃO: O RESULTADO DAS ANÁLISES PARA OS PARÂMETROS BACTERIOLÓGICO, CLORO E FLUOR NO MÊS DE FEVEREIRO/12 APRESENTAM VALORES DISCREPANTES, INDICANDO INCONSISTÊNCIA NOS DADOS APRESENTADOS	HOUVE EQUIVOCO NOS LANÇAMENTOS DOS DADOS. A PLANILHA COM OS DADOS CORRETOS ENCONTRA-SE EM ANEXO.	X			
EEAT	9 - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NO PORTÃO DE ACESSO	A EMBASA ESTA PROVIDENCIANDO AQUISIÇÃO DE NOVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSORESTRITO,PARA INSTALAR NO PORTÃO DA EEAT DE VERA CRUZ,CONFORME PLANO DE AÇÃO.EM ANEXO,MODELO DO PADRÃO DA PLACA QUE SERÁ INSTALADA.	X			
	10 - CAIXAS DE REGISTRO MAL CONSERVADAS	A EMBASA ESTA PROVIDENCIANDO A REFORMA DAS CAIXAS DE REGISTROS ,ASSIM COMO O FECHAMANETO DAS ABERTURAS DAS MESMAS,CONFORME PLANO DE AÇÃO.	X			

Quadro 2: Não conformidades do SIAA Itaparica/Vera Cruz

REFISCALIZAÇÃO - SAA ITAPARICA E VERA CRUZ

RESERVAÇÃO	11 - VIA DE ACESSO AO RESERVATÓRIO DA EMBRATEL EM MÁS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, IMPEDINDO VISITAS EM ÉPOCAS DE CHUVA	A VIA DE ACESSO PRECISA SER REFEITA PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE TRAFEGO EM PERIODOS CHUVOSOS.LEVANTAMENTO TECNICO PARA EXECUÇÃO DA SINTERVENÇÕES ESTÁ SENDO ELABORADO.		X		O ACESSO CONTINUA RUIM E SUSCEPTIVEL A ALAGAMENTO EM DIAS DE CHUVA
	12 - RESERVATÓRIOS DESPROVIDOS DE SINALIZAÇÃO	A EMBASA ESTA PROVIDENCIANDO A AQUISIÇÃO DE NOVAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO,DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO RESTRITO,PARA INSTALAR NO RESERVATORIO DA EMBRATEL,CONFORME PLANO DE AÇÃO.A MEDIDA SERA AMPLIADA PARA TODOS OS RESERVATORIOS LOTADOS EM ITAPARICA.			X	OS RESERVATÓRIOS NÃO POSSUEM SINALIZAÇÃO BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DA SUA CAPACIDADE
EL	13 - INSTALAÇÕES EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ILUMINAÇÃO ADEQUADA ÀS ATIVIDADES ALI DESENVOLVIDAS	A EMBASA CONTRATOU EMPRESA PARA PROMOVER REFORMAS EM TODOS OS MODULOS DO EL DE ITAPARICA. A CONCLUSÃO ESTA PREVISTA PARA 09/2013,SANANDO TODAS AS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO.ALEM DISSO,COMO MEDIDA COMPLEMEMNTAR A EMBASA ESTA MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO NO LOCAL,CONFORME PLANO DE AÇÃO.	X			

LEGENDA
S = SIM
N = NÃO
O = OUTTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO DE OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO

Quadro 3: Não conformidades do SES Itaparica/Vera Cruz

REFISCALIZAÇÃO - SES ITAPARICA E VERA CRUZ

REFISCALIZAÇÃO - SES ITAPARICA E VERA CRUZ			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
SES ITAPARICA						
EEE DA FONTE	1 - AUSÊNCIA DE CERCA OU MURO PARA ISOLAMENTO DA AREA	A EEE DA FONTE/SES DE ITAPARICA ESTA SITUADA EM AREA PUBLICA,NA PRAÇA DO MERCADO E É LIMITADA POR CERCA VIVA.A GESTÃO MUNICIPAL ANTERIOR NÃO PERMITIA O ISOLAMENTO DA AREA COM MURO OU QUALQUER BARREIRA QUE INTERFERISSE NO CONJUNTO URBANO TOMBADO DA CIDADE DE ITAPARICA.	X			
	2 - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO	A EMBASA IRA CONFECCIONAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO QUE SERÃO INSTALADAS CONFORME PLANO DE AÇÃO.	X			
ETE MOCAMBO	3 - ACESSO IRRESTRITO À ÁREA DA ETE	A ETE MOCAMBO-SES DE ITAPARICA PASSOU POR INTERVENÇÕES,ATRAVEZ DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA,CONCLUIDA EM 2012,FOI ASSENTADA CAERCA COM ESTACA E ARAMEFARPADO DELIMITANDO A AREA,ALÉM DE TER SIDO PLANTADO O CINTURÃO VERDE QUE AGORA SERA INTENSIFICADO COM CERCA VIVA.O PORTÃO DE ENTRADA DA ETE FICA FECHADO COM CADEADO,24 HRS POR DIA.	X			
	4 - AUSÊNCIA DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA OU SISTEMA AUTOMATIZADO DE SEGURANÇA	FOI CONTRATADO UM AGENTE DE SISTEMA PARA CUIDAR EXCLUSIVAMENTE DA ETE.	X			
OPERAÇÃO	5 - OPERAÇÃO INADEQUADA DE UNIDADES DA ETE, OCASIONANDO FORMAÇÃO EXCESSIVA DE ESPUMA EM ALGUMAS CAIXAS DE INSPEÇÃO	A ETE MOCAMBO-SES DE ITAPARICA SOFREU AMPLIAÇÃO COM ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO,OBRA CONCLUIDA EM AGOSTO DE 2012.A SITUAÇÃO CONSTATADA DURANTE O PERIODO DA VISITA DA AGERSA,FORMAÇÃODE ESPUMA NA CAIXA DE SAIDA DOS DAFAs É EVENTUAL E OCORRE DEVIDO AO DESNIVEL EXISTENTE ENTRE A SAIDA DO DAFA E A ENTRADA DA LAGOA.A EMBASA JA ESTA ADOTANDO ALTERNATIVAS PARA MINORAR O PROBLEMA,A EXEMPLO DE TER AUMENTADO A ALTURA DA CAIXA PARA EVITAR QUE A ESPUMA SE ESPALHE NO MEIO AMBIENTE,E A PROXIMA PROVIDENCIA SERA IDENTIFICAR E RETIRAR LANÇAMENTOS INDEVIDOS DE ESGOTOS NÃO DOMESTICOS,QUE CONTRIBUEM PARA AFORMAÇÃO DE ESPUMAS.	X			
	6 - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DISPOSTA EM LOCAL VISÍVEL, PERMITINDO CONHECIMENTO DOS SEUS CONDICIONANTES	AS LICENÇAS AMBIENTAIS ABAIXO LISTADAS FORAM MOSTRADAS A EQUIPE DA AGERSA DURANTE SUA VISITA A UNIDADE REGIONAL,NA DIVISÃO OPERACIONAL DE ESGOTAMENTO SANITARIO E JÁ FORAM ENCAMINHADAS COPIAS DAS MESMAS AO EL DE ITAPARICA	X			
REFERENTE A EFICIENCIA	7 - OCORRÊNCIA DE EFICIÊNCIAS MUITO ABAIXO DOS VALORES USUAIS DE PROJETO, OCASIONANDO IMPACTO AMBIENTAL	A ETE MOCAMBO-SES DE ITAPARICA SEMPRE APRESENTOU BOA EFICIÊNCIA COM ALGUNS PROBLEMAS PONTUAIS,DESDE A CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIACÇÃO DE AGOSTO/2012,OS RESULTADOS PARA OS PARAMETROS ANALISADOS SÃO OTIMOS,NÃO IMPLICANDO EM IMPACTO AMBIENTAL.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO A EFICIENCIA CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.
	8 - MONITORAMENTO DO PARÂMETRO DBO EM MENOS QUE 50% DO PREVISTO	AS ANALISES DE ESGOTO BRUTO,EFLUENTE TRATADO E CORPO RECEPTOR DAS ETEs OPERADOS PELA UNIDADE REGINAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS SÃO REALIZADAS MENSALMENTE PELO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA,POREM DEVIDO A GRANDE DEMANDA ESTE LABORATORIO NÃO EXECUTA O PARAMETRO DE REDUÇÃO DE DBO5 MENSALMENTE PARA TODOS OS SISTEMAS,FAZENDO COM QUE A ANALISE SEJA FEITA ATRAVES DA RELAÇÃO DBO/DQO OBTIDA PELO HISTÓRICO DE DADOS DE CADA ETE.SERÁ ENCAMINHADO O DOCUMENTO SOLICITANTO AO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA O MONITORAMENTO DO PARAMETRO DBO5 PARA AS ETEs DE USA,NO MINIMO A CADA 2 MESES.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO AO MONITORAMENTO CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.
ETE BOM DESPACHO	9 - OCORRÊNCIA DE EFICIÊNCIAS MUITO ABAIXO DOS VALORES USUAIS DE PROJETO, OCASIONANDO IMPACTO AMBIENTAL	A ETE BOM DESPACHO FOI CONSTRUIDA EM 1992 PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE AO CONJUNTO HABTACIONAL DE MESMO NOME.APESAR DAS MANUTENÇÕES ROTINEIRAS REALIZADAS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO OPERADOS PELA USA,ESSA ESTAÇÃO ESTA EM VIAS DE SOFRER UMA INTERVENÇÃO DE MELHORIAS ESTRUTURAIS COM RECUPEÇÃODE 2 REATORES UASB.A LICITAÇÃO FOI FRACASSADA E O PROCESSO ESTA SENDO REAVALIADO PARA NOVO LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO A EFICIENCIA CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.
	10 - MONITORAMENTO DO PARÂMETRO DBO EM MENOS QUE 20% DO PREVISTO	AS ANALISES DE ESGOTO BRUTO,EFLUENTE TRATADO E CORPO RECEPTOR DAS ETEs OPERADOS PELA USA SÃO REALIZADAS MENSALMENTE PELO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA,POREM DEVIDO A GRANDE DEMANDA ESTE LABORATORIO NÃO EXECUTA O PARAMETRO DE REDUÇÃO DE DBO5 MENSALMENTE PARA TODOS OS SISTEMAS,FAZENDO COM QUE A ANALISE SEJA FEITA ATRAVES DA RELAÇÃO DBO/DQO OBTIDA PELO HISTÓRICO DE DADOS DE CADA ETE.SERÁ ENCAMINHADO DOCUMENTO SOLICITANDO AO LABORATÓRIO CENTRAL DA EMBASA O MONITORAMENTO DO PARAMETRO DBO5 PARA AS ETEs DA USA,NO MINIMO A CADA 2 MESES.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO AO MONITORAMENTO CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.

Quadro 4: Não conformidades do SES Itaparica/Vera Cruz

REFISCALIZAÇÃO - SES ITAPARICA E VERA CRUZ

SES VERA CRUZ						
ETE DA PENHA	11 - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NA ÁREA DA ETE	AS PLACAS QUE JÁ FORAM COLOCADAS NA ETE PENHA-SES DE VERA CRUZ,FORAM DETERIORADAS POR VANDALOS,NECESSITANDO DE NOVAS PLACAS,JÁ PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO.	X			
REFERENTE A EFICIENCIA	12 - OCORRÊNCIA DE EFICIÊNCIAS MUITO ABAIXO DOS VALORES USUAIS DE PROJETO, OCASIONANDO IMPACTO AMBIENTAL	A ETE PENHA APRESENTA EFICIENCIA COMPAÍVEL AO TIPO DE TRATAMENTO, COM ALGUNS PROBLEMAS PONTUAIS			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO A EFICIENCIA CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.
	13 - MONITORAMENTO DO PARÂMETRO DBO EM MENOS QUE 25% DO PREVISTO	AS ANALISES DE ESGOTO BRUTO,EFLUENTE TRATADO E CORPO RECEPTOR DAS ETEs OPERADOS PELA UNIDADE REGINAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS SÃO REALIZADAS MENSALMENTE PELO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA,POREM DEVIDO A GRANDE DEMANDA ESTE LABORATORIO NÃO EXECUTA O PARAMETRO DE REDUÇÃO DE DBO5 MENSALMENTE PARA TODOS OS SISTEMAS,FAZENDO COM QUE A ANALISE SEJA FEITA ATRAVES DA RELAÇÃO DBO/DQO OBTIDA PELO HISTÓRICO DE DADOS DE CADA ETE SERÁ ENCAMINHADO O DOCUMENTO SOLICITANTO AO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA O MONITORAMENTO DO PARAMETRO DBO5 PARA AS ETEs DE USA,NO MINIMO A CADA 2 MESES.			X	PODEMOS ATESTAR APENAS QUANTO AO MONITORAMENTO CORRESPONDENTE AO PERIODO QUE RECEMOS OS LAUDOS DE ANÁLISE: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.
ETE BARRA DO GIL - REFERENTE A EFICIENCIA	14 - OCORRÊNCIA DE EFICIÊNCIAS MUITO ABAIXO DOS VALORES USUAIS DE PROJETO, OCASIONANDO IMPACTO AMBIENTAL	A ETE BARRA DO GIL FOI CONSTRUIDA EM 1992 PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE AO CONJ.HABITACIONAL DE MESMO NOME E EXECUTA O TRATAMENTE SECUNDÁRIO.O ESCRITÓRIO LOCAL DE ITAPARICA REALIZA MANUTENÇÕES ROTINEIRAS NO SES OPERADOS POR ELE.			X	QUANTO A EFICIÊNCIA, FORAM ANALISADOS O PERÍODO ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014. NÃO CONFORMIDADE PARA OS SEGUINTES PARÂMETROS: TEMPERATURA DO CORPO RECEPTOR NÃO FORNECIDO E MATERIAIS FLUTUANTES NOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO, EXCETO MÊS DE AGOSTO.
	15 - MONITORAMENTO DO PARÂMETRO DBO EM MENOS QUE 33% DO PREVISTO	AS ANALISES DE ESGOTO BRUTO,EFLUENTE TRATADO E CORPO RECEPTOR DAS ETEs OPERADOS PELA UNIDADE REGINAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS SÃO REALIZADAS MENSALMENTE PELO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA,POREM DEVIDO A GRANDE DEMANDA ESTE LABORATORIO NÃO EXECUTA O PARAMETRO DE REDUÇÃO DE DBO5 MENSALMENTE PARA TODOS OS SISTEMAS,FAZENDO COM QUE A ANALISE SEJA FEITA ATRAVES DA RELAÇÃO DBO/DQO OBTIDA PELO HISTÓRICO DE DADOS DE CADA ETE SERÁ ENCAMINHADO O DOCUMENTO SOLICITANTO AO LABORATORIO CENTRAL DA EMBASA O MONITORAMENTO DO PARAMETRO DBO5 PARA AS ETEs DE USA,NO MINIMO A CADA 2 MESES.			X	

12- NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciarem, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

12.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ITAPARICA/VERA CRUZ

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Superficial: Rio Tapera**	1. Ausência de identificação do ponto de captação na área do entorno do mesmo. Existe sinalização na entrada da propriedade mas fica muito distante do ponto de captação.	**Sem Registro**
		2. Ausência de isolamento e de sinalização identificadora do conjunto flutuante.	**1087**
	EEAB	3. Ausência de sinalização de identificação da unidade operada pela EMBASA.	**1125**
		4. Drenagem inadequada da gaxeta do conjunto motor-bomba.	**1126**
		5. Extintor mal posicionado, não tem fixação e nem identificação.	**1127**
		6. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1128, 1129 e 1130**
Tratamento	**ETA**	7. Necessidade de reforma da placa de identificação da unidade.	**1140**
		8. Encaminhamento inadequado de linhas.	**1144 e 1145**
		9. Torneira com presença de vazamento.	**1146**
		10. Medidor de vazão instalado de forma inadequada e com fiações expostas.	**1147**
		11. Ausência de manutenção de equipamentos: grades e corrimões com oxidação.	**1190, 1191 e 1192**
		12. Linhas fora de uso mantidas no interior do sistema de água tratada.	**1195**
		13. Vazamento de água na linha do sistema.	**1194**
		14. Utilização de improviso no suporte de apoio a linha do filtro.	**1197**
		15. Ausência de tampas e gradeamento.	**1198, 1199 e 1202**
		16. Presença de vazamento sem linhas do sistema gerando acúmulo de água parada.	**1200, 1201 e 1203**
		17. Falha no isolamento da área: portão fechado apenas com pedaço de fio.	**1222**
	Depósito de produtos químicos	18. Mapa de risco ilegível.	**1159**
		19. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1161**
	Casa de química	20. Ausência de bacias de contenção para as tinas de sulfato e cal.	**1166, 1171 e 1175**
		21. Extravasamento de produtos químicos para o solo.	**1170 e 1187**
		22. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1168, 1176 e 1179**
		23. Ausência de corrimão de proteção.	**1173**
		24. Ausência de gradeamento de proteção.	**1175 e 1178**

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**Casa de química**	25. Caixa de passagem de duto fechada com um improviso de arame.	**1177**
		26. Ausência de bacia de contenção para armazenamento do sulfato.	**1178**
		27. Vazamento na linha.	**1180**
		28. Encaminhamento inadequado de linhas e instalações deterioradas.	**1181, 1183 e 1184**
	Laboratório	29. Mapa de risco ilegível.	**1149**
		30. Frascos de reagentes sem identificação do prazo de validade e soluções tampão de pH fora da refrigeração.	**1151 e 1152**
		31. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1150 e 1156**
	EEAT (Casa de Bombas)	32. Ausência de gerador.	**Sem Registro**
		33. Presença de vazamentos.	**1211 e 1212**
		34. Ausência de gradeamento de proteção.	**1210, 1213 e 1216**
Distribuição	**Reservatório Apoiado da ETA (1000m³)**	35. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura do reservatório apoiado de água tratada.	**1204**
		36. Placa de identificação do reservatório apoiado de água tratada está ilegível.	**1206**
	Reservatórios de Aproveitamento (ETA)	37. Necessidade de reforma nas placas de identificação, pois estão ilegíveis.	**1220**
		38. Manutenção de equipamentos: estrutura dos flutuantes com oxidação.	**1218 e 1219**
	Reservatório Alto do Santo Antônio - REL e RES - 600m³	39. Ausência de isolamento do REL que encontra-se desativado proporcionando um local inseguro e de acúmulo de dejetos e sujeira.	**1020, 1028 e 1029**
		40. Ausência de identificação da capacidade do RES e de guarda-corpo na laje de cobertura. Acondicionamento inadequado de materiais na sua área de acesso.	**1021**
		41. Instalações físicas necessitando de reparos.	**1022**
		42. Encaminhamento inadequado de linha.	**1023**
		43. Ausência de tampa e acúmulo de lixo na caixa de passagem.	**1027**
		44. Manutenção de equipamentos: tubulação do extravasor apresentando oxidação.	**1026**
		45. Uso de material improvisado na vedação de linha.	**1025**
	Reservatório Eubiose - RSE - 50m³	46. Necessidade de limpeza, tubulação danificada.	**1043**
		47. Ausência de tampa de proteção na caixa de passagem.	**1045**
		48. Falha no isolamento, tampa semiaberta.	**1044 e 1046**
		49. Sinalização insatisfatória, pois não identifica a unidade operada pela EMBASA.	**1047**

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	**Reservatório Bom Despacho RAP - 200 m³**	50. Ausência de identificação da capacidade do RAP, de escada de acesso e de guarda-corpo na laje de cobertura.	**1048**
		51. Caixa de passagem e tampa deteriorada.	**1049**
		52. Caixa de passagem semiaberta.	**1050**
		53. Necessidade de capina na área.	**1052**
	Booster Bom Despacho	54. Ausência de sinalização de identificação da unidade.	**1051**
		55. Instalações físicas necessitando de reparos.	**1053**
		56. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas. Ausência de extintor.	**1055**
	EEAT Vera cruz	57. Ausência de bacia de contenção nas tinas de produtos químicos usados na recloração.	**1057**
		58. Acondicionamento inadequado de materiais.	**1058**
		59. Encaminhamento inadequado de linhas.	**1059, 1069 e 1072**
		60. Ausência de bomba reserva na recloração.	**1061**
		61. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1060, 1073, 1075 e 1083**
		62. Presença de vazamentos.	**1071 e 1082**
		63. Instalações físicas necessitando de reparos.	**1077, 1078 e 1079**
	Reservatório Vera Cruz– RAP 200m³	64. Ausência de identificação da capacidade do RAP, de escada de acesso e de guarda-corpo na laje de cobertura.	**1062**
		65. Ausência de suspiros e extravasor.	**Sem Registro**
		66. Necessidade de poda da vegetação.	**1068**
		67. Presença de vazamentos.	**1064, 1066 e 1067**
	Reservatório Jiribatuba - RAD 150 m³	68. Ausência de identificação da capacidade do RAD.	**1224**
		69. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e escada de acesso.	**1225**
		70. Tampa do reservatório com rachaduras.	**1228**
	Reservatórios Embratel (02 RAD's 500m³)	71. Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa.	**1232**
		72. Ausência de identificação da capacidade dos RAD's e de guarda-corpo nas lajes de cobertura.	**1233 e 1236**
		73. Tampas da caixa de inspeção apresentando rachaduras.	**1242 e 1243**
		74. Suspiros sem tela de proteção.	**1240 e 1241**
	***Booster* - Bela Vista**	75. Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa e da restrição de acesso.	**1030**

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	***Booster* - Bela Vista**	76. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1031**
		77. Ausência de bomba reserva e gerador.	**Sem Registro**
		78. Fixação inadequada da bomba e uso de improvisos.	**1032**
	***Booster* - Mangueira**	79. Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa e da restrição de acesso. Ausência de gerador e extintor de incêndio.	**1033**
		80. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1034, 1036 e 1037**
		81. Instalações físicas (reparos).	**1039, 1040 e 1041**
		82. Manutenção de equipamento: bomba instalada sobre material improvisado.	**1035**
Atendimento	**Escritório Local – Itaparica**	83. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1007, 1009 e 1011**
		84. Acondicionamento inadequado de materiais.	**1013 e 1014**
		85. Ausência de tampa de proteção em caixa de passagem.	**1018**
		86. Ausência do Código de Defesa do Consumidor.	**Sem Registro**
	Loja - Mar Grande	87. Ausência de Código de Defesa do Consumidor.	**Sem Registro**
	Loja - Tairú	88. Ausência de Código de Defesa do Consumidor.	**1134**
		89. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1135**
	Loja - Barra do Pote	90. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	**1137, 1138 e 1139**

12.2 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO- ITAPARICA E VERA CRUZ

Segmento		Descrição	Registro(s)
Estação Elevatória de Esgoto	**EEE1 - Gamboa**	91. Acoplamento das tampas em aço encontra-se enferrujadas.	1290
		92. Instalações físicas, bases danificadas.	1295 e 1296
Tratamento	**ETE - Mocambo**	93. Ausência de suporte para o extintor.	1256
		94. Armazenamento nas bombonas de resíduos acumulados na lagoa.	1269 e 1270
		95. Portão de acesso a ETE danificado comprometendo assim a segurança do local.	1274
	ETE - Bom Despacho	96. Ausência de guarda-corpo nos tanques do DAFA.	1299
		97. Ausência de corrimão na escada de acesso ao gradeamento e caixa de areia.	1303
		98. Presença de acúmulo de água nas caixas de inspeção.	1305
		99. Presença de infiltração do terreno que destina para área onde abriga a calha Parshall.	1307 e 1308
		100. Presença de “gambiarras” no encaminhamento das linhas inseridos na estrutura dos DAFA´s.	1313
		101. Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	1315 e 1316

13- CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

O manancial que abastece o SIAA Itaparica e Vera Cruz, Rio Tapera, o mesmo encontra-se em nível considerado satisfatório para o abastecimento da região. Embora os municípios em questão tenham recebido intervenções de melhorias nos sistemas nos últimos 04 anos, tais como: novas ligações domiciliares, estações elevatórias, ampliação de adutoras, bem como ampliação do sistema de esgotamento sanitário, verificou-se que esses municípios ainda não possuem totalmente a universalização de serviços básicos de saneamento, fato este que torna-se mais difícil no período da alta estação, comprometendo todo o fornecimento de água para a população.

Determinação: A Prestadora deve apresentar planos e projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água no município, como aquelas adotadas em outros sistemas pela própria EMBASA, a exemplo de reservatórios, *booster*, construção de uma nova ETA, extensões de redes de distribuição e etc.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação – Rio Tapera: Ausência de identificação do ponto de captação na área do entorno do mesmo. Existe sinalização na entrada da propriedade mas fica muito distante do ponto de captação.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 2
Captação – Rio Tapera: Ausência de isolamento e de sinalização identificadora do conjunto flutuante.

Registro 1087

Voltar



Não Conformidade nº 3
Captação – EEAB: Ausência de sinalização de identificação da unidade operada pela EMBASA.

Registro 1125

Voltar



Não Conformidade nº 4
Captação – EEAB: Drenagem inadequada da gaxeta do conjunto motor-bomba.

Registro 1126

Voltar



Não Conformidade nº 5
Captação – EEAB: Extintor mal posicionado, não tem fixação e nem identificação.

Registro 1127

Voltar



Não Conformidade nº 6
Captação – EEAB: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1128, 1129 e 1130

Voltar







Não Conformidade nº 7
Tratamento – ETA: Necessidade de reforma da placa de identificação da unidade.

Registro 1140

Voltar



Não Conformidade nº 8
Tratamento – ETA: Encaminhamento inadequado de linhas.

Registros 1144 e 1145

Voltar





Não Conformidade nº 9
Tratamento – ETA: Torneira com presença de vazamento.

Registro 1146

Voltar



Não Conformidade nº 10
Tratamento – ETA: Medidor de vazão instalado de forma inadequada e com fiações expostas.

Registro 1147

Voltar



Não Conformidade nº 11
Tratamento – ETA: Ausência de manutenção de equipamentos: grades e corrimões com oxidação.

Registros 1190, 1191 e 1192

Voltar







Não Conformidade nº 12
Tratamento – ETA: Linhas fora de uso mantidas no interior do sistema de água tratada.

Registro 1195

Voltar



Não Conformidade nº 13
Tratamento – ETA: Vazamento de água na linha do sistema.

Registro 1194

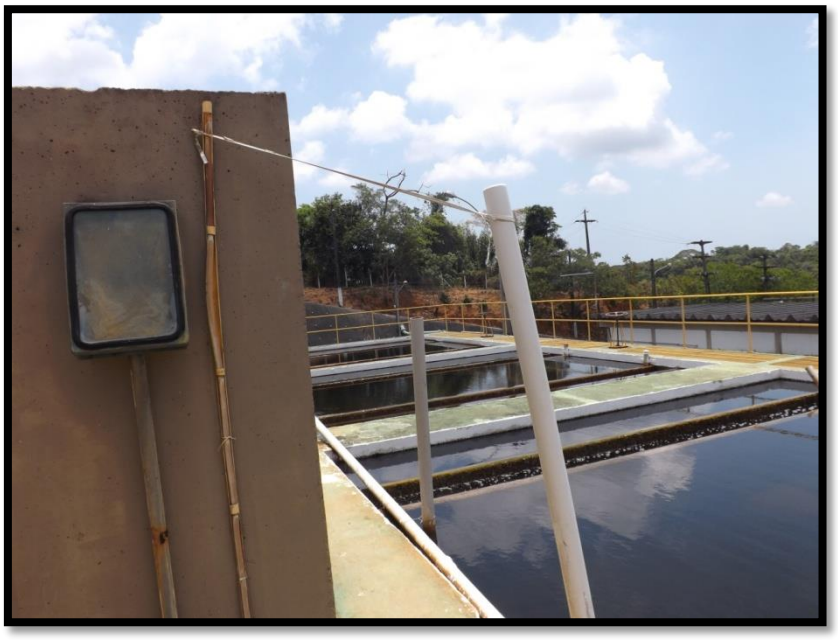
Voltar



Não Conformidade nº 14
Tratamento – ETA: Utilização de improviso no suporte de apoio a linha do filtro.

Registro 1197

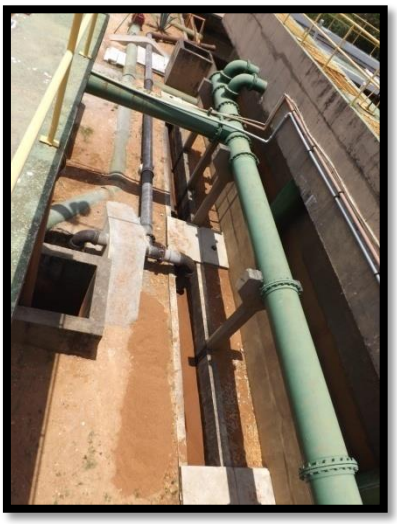
Voltar



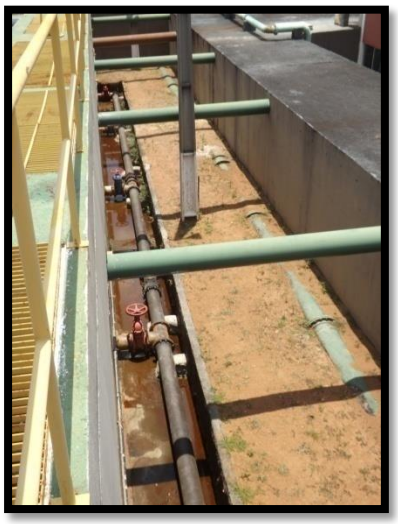
Não Conformidade nº 15
Tratamento – ETA: Ausência de tampas e gradeamento.

Registros 1198, 1199 e 1202

Voltar



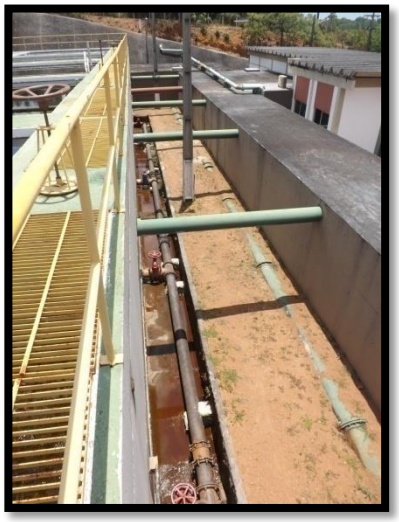


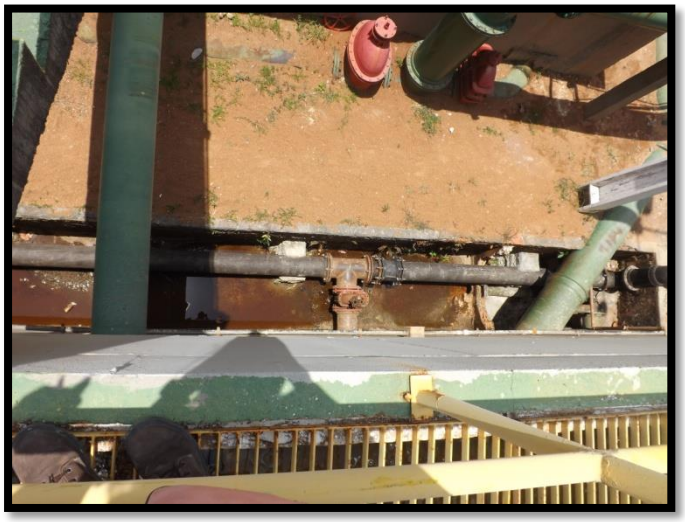


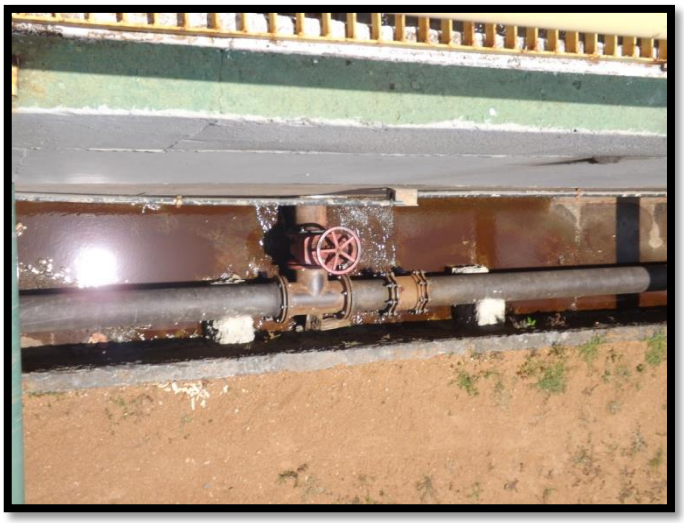
Não Conformidade nº 16
Tratamento – ETA: Presença de vazamento sem linhas do sistema gerando acúmulo de água parada.

Registros 1200, 1201 e 1203

Voltar







Não Conformidade nº 17
Tratamento – ETA: Falha no isolamento da área: portão fechado apenas com pedaço de fio.

Registros 1222

Voltar



Não Conformidade nº 18
Tratamento – Depósito de produtos químicos: Mapa de risco ilegível.

Registro 1159

Voltar



Não Conformidade nº 19
Tratamento – Depósito de produtos químicos: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registro 1161

Voltar



Não Conformidade nº 20
Tratamento – Casa de química: Ausência de bacias de contenção para as tinas de sulfato e cal.

Registros 1166, 1171 e 1175

Voltar







Não Conformidade nº 21
Tratamento – Casa de química: Extravasamento de produtos químicos para o solo.

Registros 1170 e 1187

Voltar





Não Conformidade nº 22
Tratamento – Casa de química: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1168, 1176 e 1179

Voltar







Não Conformidade nº 23
Tratamento – Casa de química: Ausência de corrimão de proteção.

Registro 1173

Voltar



Não Conformidade nº 24
Tratamento – Casa de química: Ausência de gradeamento de proteção.

Registros 1175 e 1178

Voltar





Não Conformidade nº 25
Tratamento – Casa de química: Caixa de passagem de duto fechada com um improviso de arame.

Registro 1177

Voltar



Não Conformidade nº 26
Tratamento – Casa de química: Ausência de bacia de contenção para armazenamento do sulfato.

Registro 1178

Voltar



Não Conformidade nº 27
Tratamento – Casa de química: Vazamento na linha.

Registro 1180

Voltar



Não Conformidade nº 28
Tratamento – Casa de química: Encaminhamento inadequado de linhas e instalações deterioradas.

Registros 1181, 1182 e 1184

Voltar







Não Conformidade nº 29
Tratamento – Laboratório: Mapa de risco ilegível.

Registro 1149

Voltar

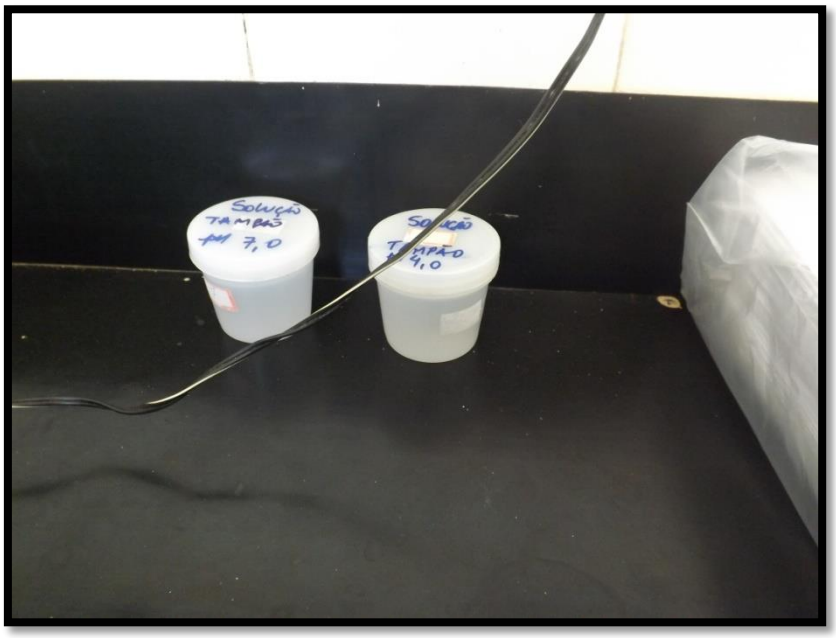


Não Conformidade nº 30
Tratamento – Laboratório: Frascos de reagentes sem identificação do prazo de validade e soluções tampão de pH fora da refrigeração.

Registros 1151 e 1152

Voltar





Não Conformidade nº 31
Tratamento – Laboratório: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registro 1150 e 1156

Voltar





Não Conformidade nº 32
Tratamento – EEAT: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 33
Tratamento – EEAT: Presença de vazamentos.

Registros 1211 e 1212

Voltar





Não Conformidade nº 34
Tratamento – EEAT: Ausência de gradeamento de proteção.

Registros 1210, 1213 e 1216

Voltar







Não Conformidade nº 35
Distribuição – RAP da ETA: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura do reservatório apoiado de água tratada.

Registro 1204

Voltar



Não Conformidade nº 36
Distribuição – RAP da ETA: Placa de identificação do reservatório apoiado de água tratada está ilegível.

Registro 1206

Voltar



Não Conformidade nº 37
Distribuição – Reservatórios de Aproveitamento: Necessidade de reforma nas placas de identificação, pois estão ilegíveis.

Registro 1220

Voltar



Não Conformidade nº 38
Distribuição – Reservatórios de Aproveitamento: Manutenção de equipamentos: estrutura dos flutuantes com oxidação.

Registros 1218 e 1219

Voltar





Não Conformidade nº 39
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Ausência de isolamento do REL que encontra-se desativado proporcionando um local inseguro e de acúmulo de dejetos e sujeira.

Registros 1020, 1028 e 1029

Voltar







Não Conformidade nº 40
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Ausência de identificação da capacidade do RES e de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 1021

Voltar



Não Conformidade nº 41
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Instalações físicas necessitando de reparos.

Registro 1022

Voltar



Não Conformidade nº 42
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Encaminhamento inadequado de linha.

Registro 1023

Voltar



Não Conformidade nº 43
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Ausência de tampa e acúmulo de lixo na caixa de passagem.

Registro 1027

Voltar



Não Conformidade nº 44
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Manutenção de equipamentos: tubulação do extravasor apresentando oxidação.

Registro 1026

Voltar



Não Conformidade nº 45
Distribuição – REL e RES - 600m^3: Uso de material improvisado na vedação de linha.

Registro 1025

Voltar



Não Conformidade nº 46
Distribuição – RSE Eubiose: Necessidade de limpeza, tubulação danificada.

Registro 1043

Voltar



Não Conformidade nº 47
Distribuição – RSE Eubiose: Ausência de tampa de proteção na caixa de passagem.

Registro 1045

Voltar



Não Conformidade nº 48
Distribuição – RSE Eubiose: Falha no isolamento, tampa semiaberta.

Registros 1044 e 1046

Voltar





Não Conformidade nº 49
Distribuição – RSE Eubiose: Sinalização insatisfatória, pois não identifica a unidade operada pela EMBASA.

Registro 1047

Voltar



Não Conformidade nº 50
Distribuição – RAP Bom Despacho: Ausência de identificação da capacidade do RAP, de escada de acesso e de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 1048

Voltar



Não Conformidade nº 51

Distribuição – RAP Bom Despacho: Caixa de passagem e tampa deteriorada.

Registro 1049

Voltar



Não Conformidade nº 52
Distribuição – RAP Bom Despacho: Caixa de passagem semiaberta.

Registro 1050

Voltar



Não Conformidade nº 53
Distribuição – RAP Bom Despacho: Necessidade de capina na área.

Registro 1052

Voltar



Não Conformidade nº 54
Distribuição – Booster Bom Despacho: Ausência de sinalização de identificação da unidade.

Registro 1051

Voltar



Não Conformidade nº 55
Distribuição – Booster Bom Despacho: Instalações físicas necessitando de reparos.

Registro 1053

Voltar



Não Conformidade nº 56
Distribuição – Booster Bom Despacho: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas. Ausência de extintor.

Registro 1055

Voltar



Não Conformidade nº 57
Distribuição – EEAT Vera cruz: Ausência de bacia de contenção nas tinas de produtos químicos usados na recloração.

Registro 1057

Voltar



Não Conformidade nº 58
Distribuição – EEAT Vera cruz: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registro 1058

Voltar



Não Conformidade nº 59
Distribuição – EEAT Vera cruz: Encaminhamento inadequado de linhas.

Registros 1059, 1069 e 1072

Voltar







Não Conformidade nº 60
Distribuição – EEAT Vera cruz: Ausência de bomba reserva na recloração.

Registro 1061

Voltar



Não Conformidade nº 61
Distribuição – EEAT Vera cruz: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1060, 1073, 1075 e 1083

Voltar









Não Conformidade nº 62
Distribuição – EEAT Vera cruz: Presença de vazamentos.

Registros 1071 e 1082

Voltar





Não Conformidade nº 63
Distribuição – EEAT Vera cruz: Instalações físicas necessitando de reparos.

Registros 1077, 1078 e 1079

Voltar







Não Conformidade nº 64
Distribuição – RAP Vera cruz: Ausência de identificação da capacidade do RAP, de escada de acesso e de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 1062

Voltar



Não Conformidade nº 65
Distribuição – RAP Vera cruz: Ausência de suspiros e extravasor.

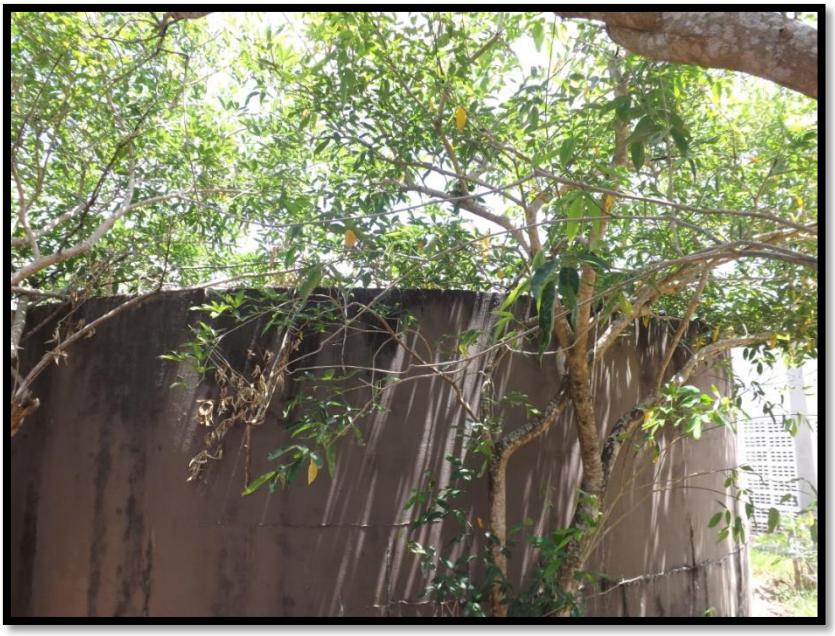
Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 66
Distribuição – RAP Vera cruz: Necessidade de poda da vegetação.

Registro 1068

Voltar



Não Conformidade nº 67
Distribuição – RAP Vera cruz: Presença de vazamentos.

Registros 1064, 1066 e 1067

Voltar







Não Conformidade nº 68
Distribuição – RAD Jiribatuba: Ausência de identificação da capacidade do RAD.

Registro 1224

Voltar



Não Conformidade nº 69
Distribuição – RAD Jiribatuba: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e escada de acesso.

Registro 1225

Voltar



Não Conformidade nº 70
Distribuição – RAD Jiribatuba: Tampa do reservatório com rachaduras.

Registro 1228

Voltar



Não Conformidade nº 71
Distribuição – 02 RAD's Embratel: Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa.

Registro 1232

Voltar



Não Conformidade nº 72
Distribuição – 02 RAD's Embratel: Ausência de identificação da capacidade dos RAD's e de guarda-corpo nas lajes de cobertura.

Registros 1233 e 1236

Voltar





Não Conformidade nº 73
Distribuição – 02 RAD's Embratel: Tampas da caixa de inspeção apresentando rachaduras.

Registros 1242 e 1243

Voltar





Não Conformidade nº 74
Distribuição – 02 RAD's Embratel: Suspiros sem tela de proteção.

Registros 1240 e 1241

Voltar





Não Conformidade nº 75
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa e da restrição de acesso.

Registro 1030

Voltar



Não Conformidade nº 76
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registro 1031

Voltar



Não Conformidade nº 77
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Fixação inadequada da bomba e uso de improvisos.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 78
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Ausência de bomba reserva e gerador.

Registro 1032

Voltar



Não Conformidade nº 79
Distribuição – *Booster* Mangueira: Ausência de identificação do segmento operado pela Embasa e da restrição de acesso. Ausência de gerador e extintor de incêndio.

Registro 1033

Voltar



Não Conformidade nº 80
Distribuição – *Booster* Mangueira: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1034, 1036 e 1037

Voltar







Não Conformidade nº 81
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Instalações físicas (reparos).

Registros 1039, 1040 e 1041

Voltar







Não Conformidade nº 82
Distribuição – *Booster* Bela Vista: Manutenção de equipamento: bomba instalada sobre material improvisado.

Registro 1035

Voltar



Não Conformidade nº 83
Atendimento – EL Itaparica: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1007, 1009 e 1011

Voltar







Não Conformidade nº 84
Atendimento – EL Itaparica: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 1013 e 1014

Voltar





Não Conformidade nº 85
Atendimento – EL Itaparica: Ausência de tampa de proteção em caixa de passagem.

Registro 1018

Voltar



Não Conformidade nº 86
Atendimento – EL Itaparica: Ausência do Código de Defesa do Consumidor.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 87
Atendimento – Loja Mar Grande: Ausência do Código de Defesa do Consumidor.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 88
Atendimento – Loja Tairú: Ausência do Código de Defesa do Consumidor.

Registro 1134

Voltar



Não Conformidade nº 89
Atendimento – Loja Tairú: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registro 1135

Voltar



Não Conformidade nº 90
Atendimento – Loja Barra do Pote: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registros 1137, 1138 e 1139

Voltar







Não Conformidade nº 91
Estação Elevatória de Esgoto – EEE1 Gamboa: Acoplamento das tampas em aço encontra-se enferrujadas.

Registro 1290

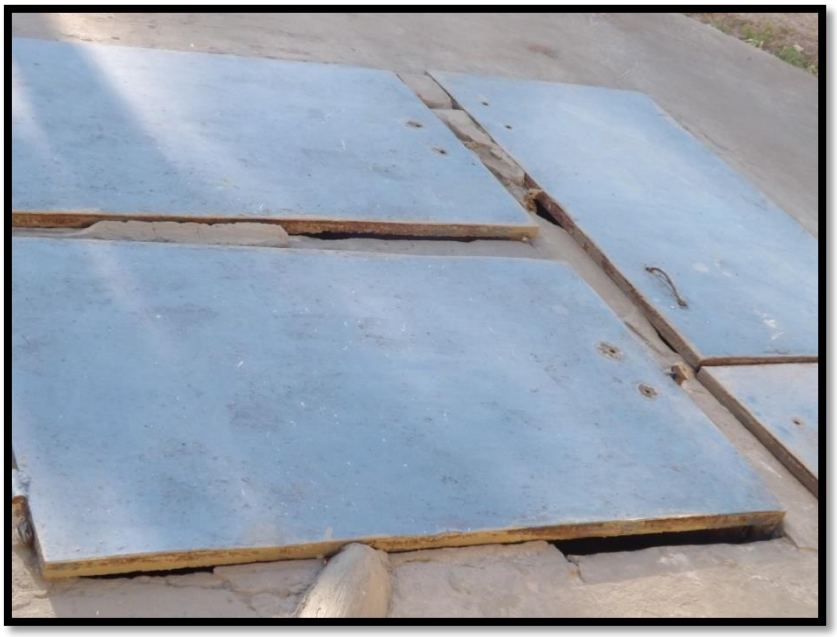
Voltar



Não Conformidade nº 92
Estação Elevatória de Esgoto – EEE1 Gamboa: Instalações físicas, bases danificadas.

Registros 1295 e 1296

Voltar





Não Conformidade nº 93
Tratamento – ETE Mocambo: Ausência de suporte para o extintor.

Registro 1256

Voltar



Não Conformidade nº 94
Tratamento – ETE Mocambo: Armazenamento nas bombonas de resíduos acumulados na lagoa.

Registros 1269 e 1270

Voltar





Não Conformidade nº 95
Tratamento – ETE Mocambo: Portão de acesso a ETE danificado comprometendo assim a segurança do local.

Registro 1274

Voltar



Não Conformidade nº 96
Tratamento – ETE Bom Despacho: Ausência de guarda-corpo nos tanques do DAFA.

Registro 1299

Voltar



Não Conformidade nº 97
Tratamento – ETE Bom Despacho: Ausência de corrimão na escada de acesso ao gradeamento e caixa de areia.

Registro 1303

Voltar



Não Conformidade nº 98
Tratamento – ETE Bom Despacho: Presença de acúmulo de água nas caixas de inspeção.

Registro 1305

Voltar



Não Conformidade nº 99
Tratamento – ETE Bom Despacho: Presença de infiltração do terreno que destina para área onde abriga a calha Parshall.

Registros 1307 e 1308

Voltar





Não Conformidade nº 100
Tratamento – ETE Bom Despacho: Presença de “gambiarras” no encaminhamento das linhas inseridos na estrutura dos DAFA´s.

Registro 1313

Voltar



Não Conformidade nº 101
Tratamento – ETE Bom Despacho: Instalações elétricas fora dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas.

Registro 1315 e 1316

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

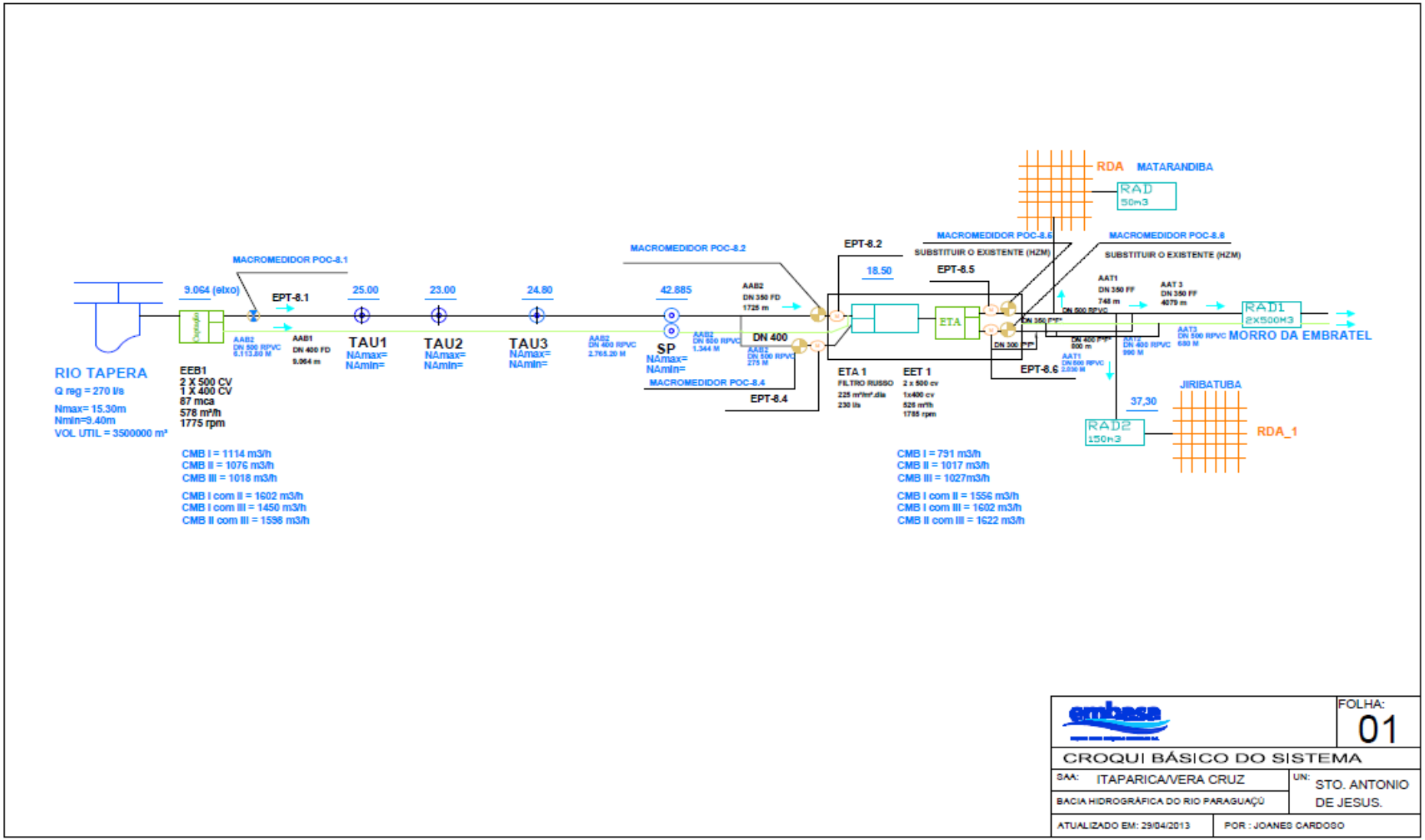
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Anexo II: Croqui do Sistema de Abastecimento de Água de Itaparica - Vera Cruz

SIAA ILHA DE ITAPARICA

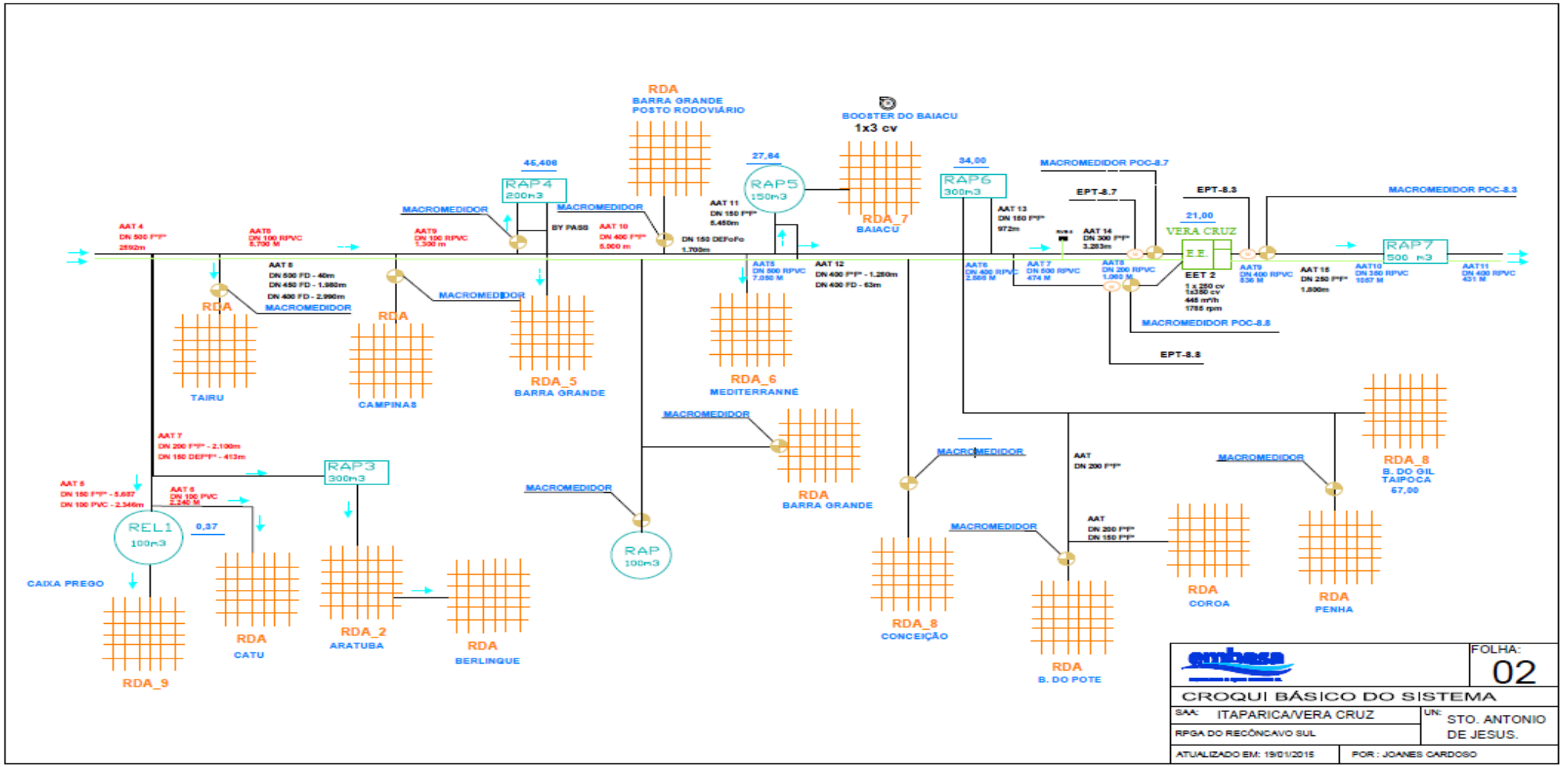


embasa	FOLHA: 01
CROQUI BÁSICO DO SISTEMA	
SAA: ITAPARICA/VERA CRUZ	UN: STO. ANTONIO DE JESUS.
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇÚ	
ATUALIZADO EM: 29/04/2013	POR : JOANES CARDOSO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

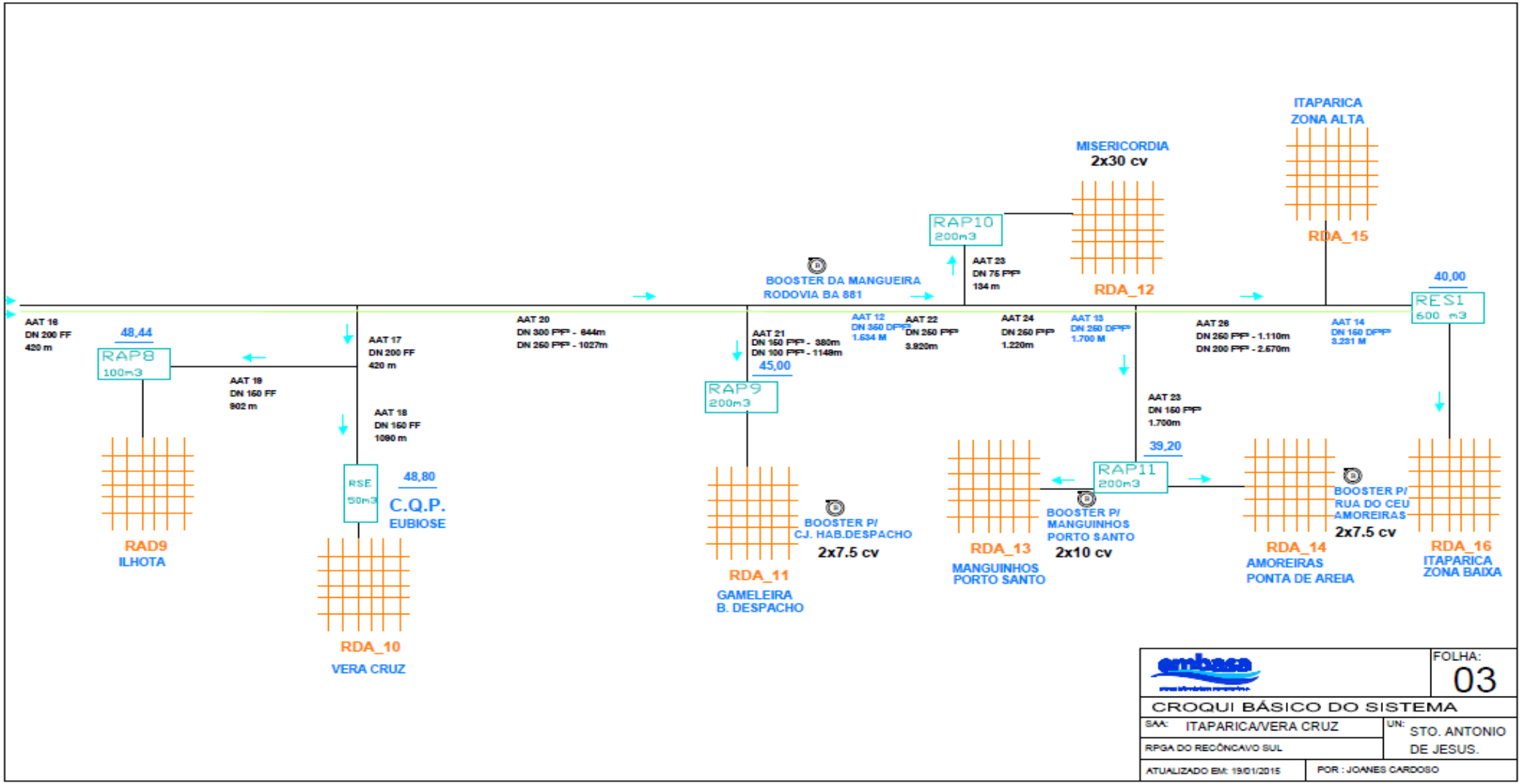
SIAA ILHA DE ITAPARICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SIAA ILHA DE ITAPARICA



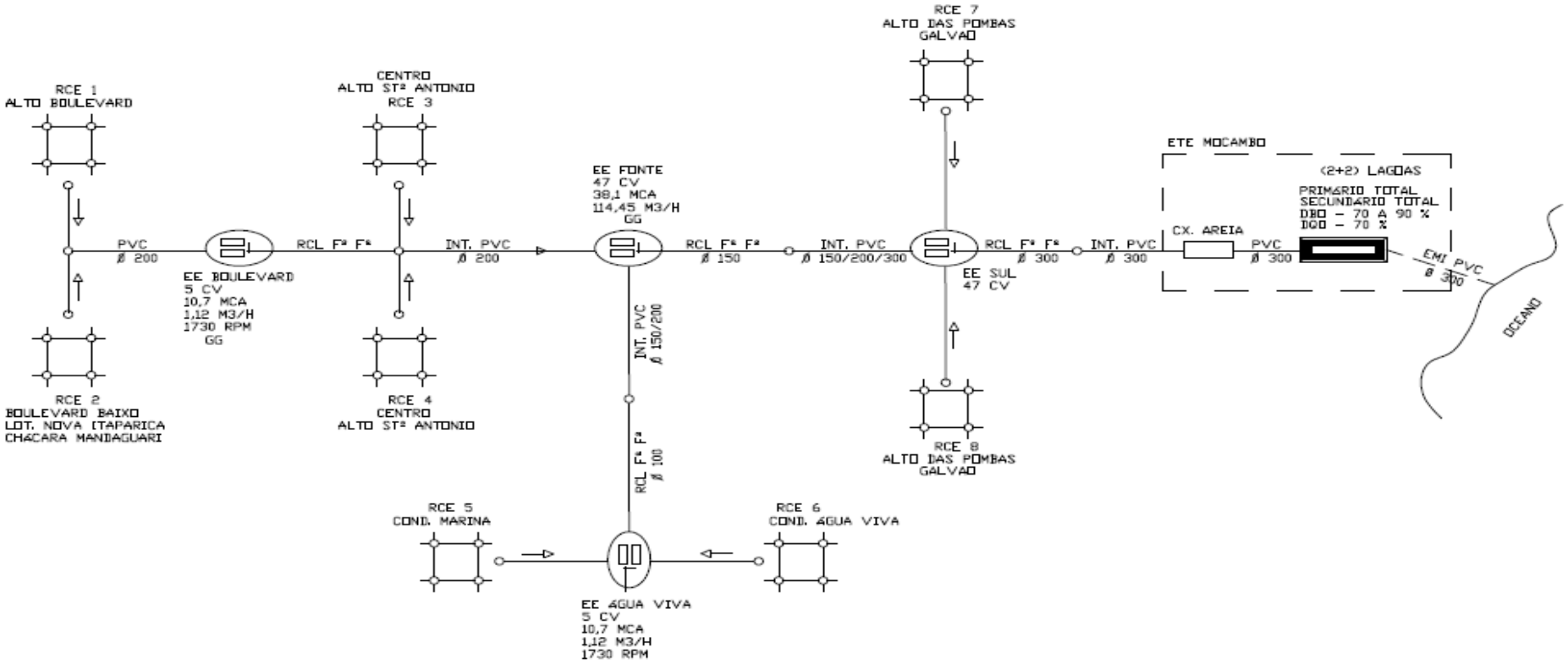
embasa

FOLHA: 03

CROQUI BÁSICO DO SISTEMA

SAA: ITAPARICA/VERA CRUZ	UN: STO. ANTONIO DE JESUS.
RPGA DO RECÔNCAVO SUL	
ATUALIZADO EM: 19/01/2015	POR : JOANES CARDOSO

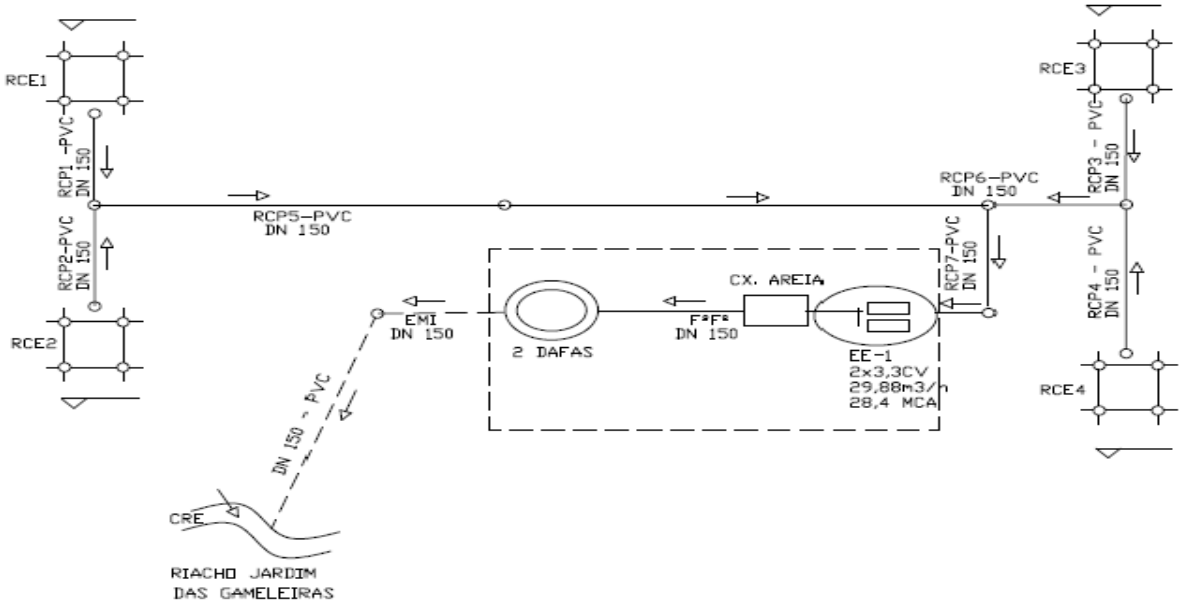
Anexo III: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaparica - Vera Cruz



embasa	
CROQUIS BASICO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	
SES: ITAPARICA	UN: USA
BACIA HIDROGRAFICA DO RECONCAVO SUL	
ATUALIZADO EM 13/09/2010	VERSÃO: 02

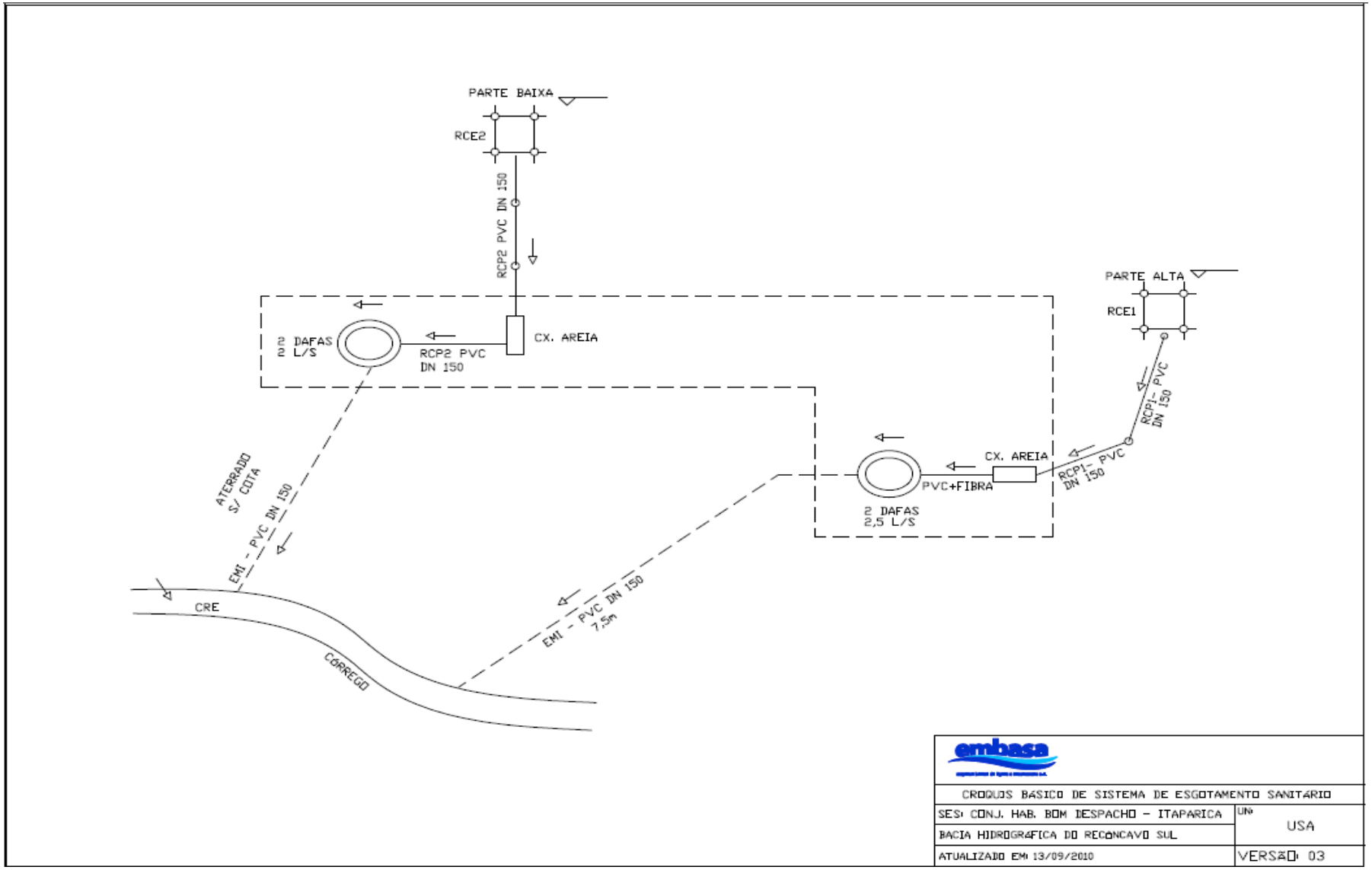
Anexo IV: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaparica - Vera Cruz

Conj. Habitacional Barra do Gil



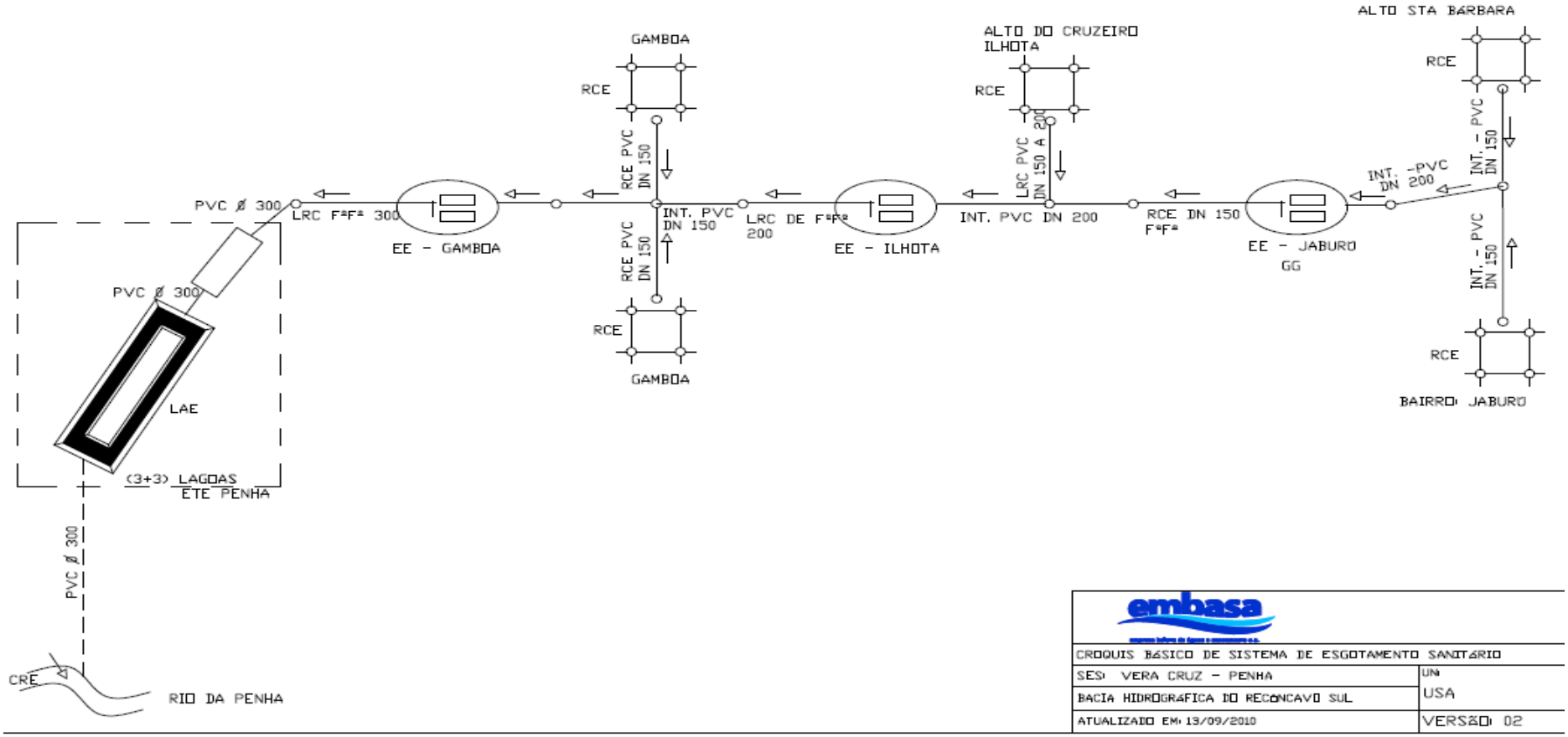
Anexo V: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaparica - Vera Cruz

Conj. Habitacional Bom Despacho

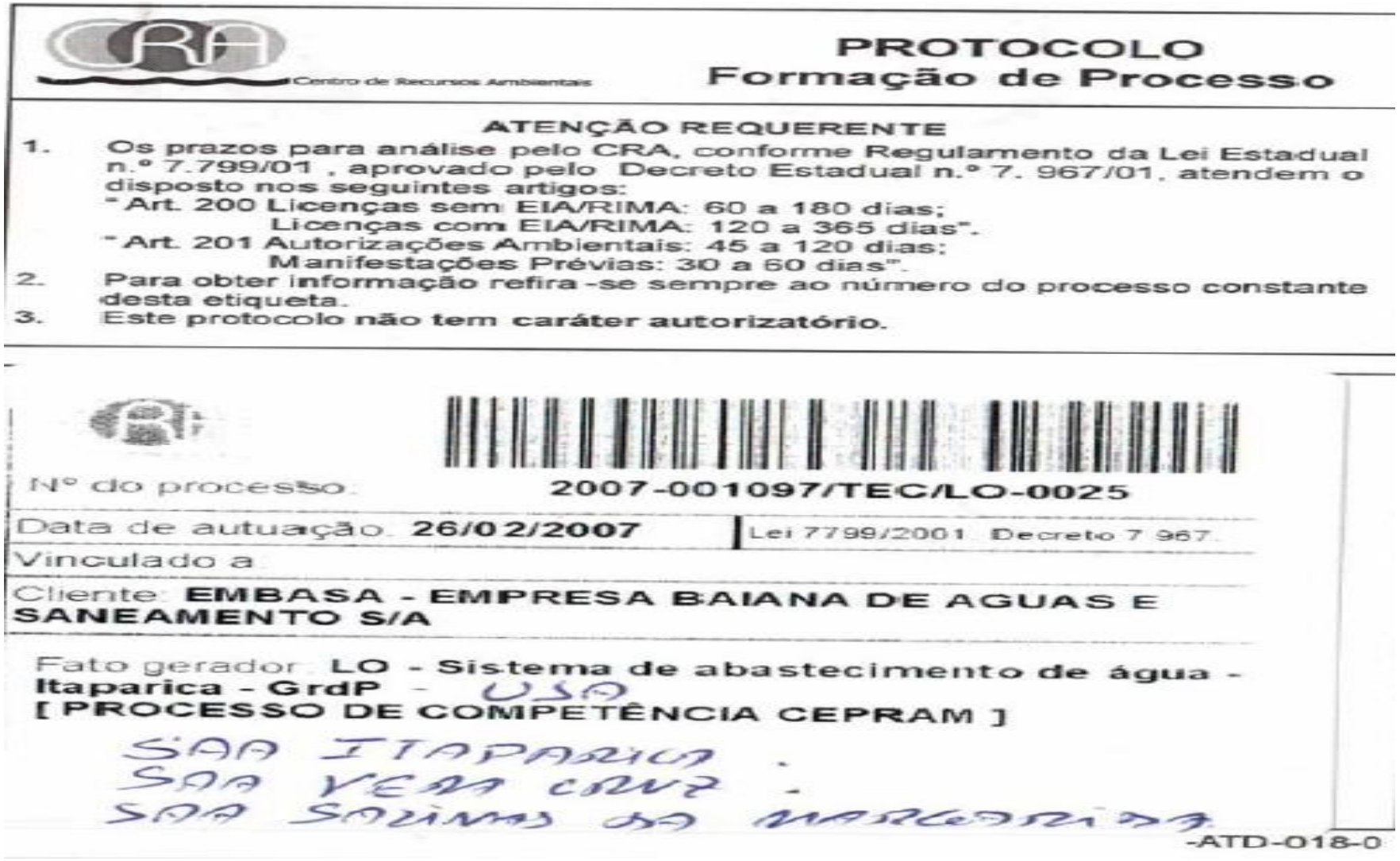


Anexo VI: Croqui do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaparica - Vera Cruz

Penha



Anexo VII: Protocolo de Licenciamento Ambiental do Sistema de Abastecimento de Água Salina das Margaridas, Itaparica e Vera Cruz



Centro de Recursos Ambientais

PROTOCOLO
Formação de Processo

ATENÇÃO REQUERENTE

1. Os prazos para análise pelo CRA, conforme Regulamento da Lei Estadual n.º 7.799/01 , aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7. 967/01, atendem o disposto nos seguintes artigos:
 "Art. 200 Licenças sem EIA/RIMA: 60 a 180 dias;
 Licenças com EIA/RIMA: 120 a 365 dias".
 "Art. 201 Autorizações Ambientais: 45 a 120 dias;
 Manifestações Prévias: 30 a 60 dias".
2. Para obter informação refira-se sempre ao número do processo constante desta etiqueta.
3. Este protocolo não tem caráter autorizatório.

Nº do processo: 2007-001097/TEC/LO-0025

Data de autuação: 26/02/2007 | Lei 7799/2001 Decreto 7 967

Vinculado a:

Cliente: **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A**

Fato gerador: **LO - Sistema de abastecimento de água - Itaparica - GrdP** - USA
[PROCESSO DE COMPETÊNCIA CEPRAM]

SAA ITAPARICA .
SAA VERA CRUZ .
SAA SALINAS DA MARGARIDA.

-ATD-018-0

Anexo VIII: Outorga para Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaparica

SRH

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Salvador, 12 de março de 2008
Of. nº 334 /DG

EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Dr. Júlio César Rocha Mota
Superintendente de Meio Ambiente e Projetos

Senhor Superintendente,

Em atendimento à demanda, decorrente do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC, solicitando outorga para lançamento de efluentes, provenientes das Estações de Tratamento da EMBASA, nos municípios de Itaparica (Processo 5348/05) e Madre de Deus (Processo 5302/05), informamos que após levantamento e relatório da equipe técnica desta Superintendência, ficou constatado que os pontos considerados para o lançamento dos efluentes decorrentes das Estações supra citadas não são de competência da SRH, a saber:

- **Itaparica** (Processo 5348/05):

 Lat.: 12º 54' 01" S
 Long.: 38 40' 48 W

- **Madre de Deus** (Processo 5302/05):

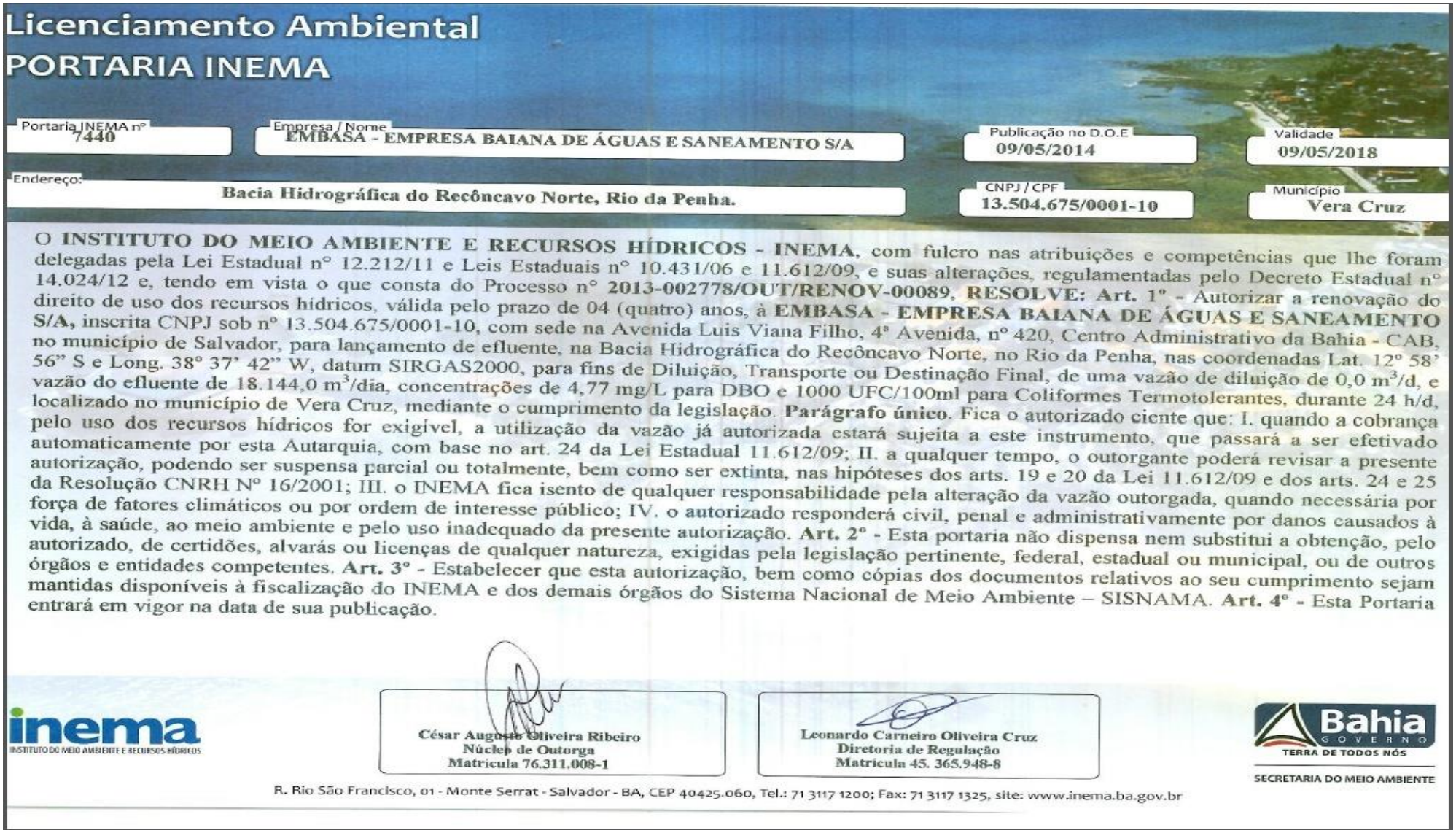
 Lat.: 12º 44' 03" S
 Long.: 38º 37' 02 W

Atenciosamente,

Julio Cesar de Sá da Rocha
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA – SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 357 – Itaigara – CEP – 41825-000 - Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: 71-3116-3200 Fax.: 71-3451-4373 - www.srh.ba.gov.br

Anexo IX: Outorga para Sistema de Esgotamento Sanitário de Vera Cruz



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº 7440

Empresa / Nome: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

Publicação no D.O.E: 09/05/2014

Validade: 09/05/2018

Endereço: Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte, Rio da Penha.

CNPJ / CPF: 13.504.675/0001-10

Município: Vera Cruz

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2013-002778/OUT/RENOV-00089, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A,** inscrita CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, no município de Salvador, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte, no Rio da Penha, nas coordenadas Lat. 12º 58' 56" S e Long. 38º 37' 42" W, datum SIRGAS2000, para fins de Diluição, Transporte ou Destinação Final, de uma vazão de diluição de 0,0 m^3/d, e vazão do efluente de 18.144,0 m^3/dia, concentrações de 4,77 mg/L para DBO e 1000 UFC/100ml para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizado no município de Vera Cruz, mediante o cumprimento da legislação. **Parágrafo único.** Fica o autorizado ciente que: I. quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual 11.612/09; II. a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei 11.612/09 e dos arts. 24 e 25 da Resolução CNRH Nº 16/2001; III. o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; IV. o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

César Augusto Oliveira Ribeiro
Núcleo de Outorga
Matrícula 76.311.008-1

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45. 365.948-8

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425.060, Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.inema.ba.gov.br